



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 91/67  
de 06 de dezembro de 1.967

( Que reestrutura o Quadro de Funcionários da Prefeitura de Inúbia Paulista ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,  
A P R O V A , e eu  
CEZÁRIO BONTEMPO, Prefeito Municipal,  
PROMULGO a seguinte Lei

Art. 1º - O Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, criado pela Lei nº 02 de 18 de fevereiro de 1.960 fica fixado e constituído dos seguintes cargos:

- 1 - Secretário
- 2 - Contador
- 3 - Lançador
- 4 - Tesoureiro
- 5 - Fiscal Geral
- 6 - Escriturários
- 7 - Fiscais
- 8 - Servente Contínuo
- 9 - Zelador Cemitério
- 10 - Zelador-Matadouro
- 11 - Tratorista
- 12 - Motorista
- 13 - Supervisor da Merenda

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei será obedecida a nova escala padrão de vencimentos para referências numéricas dos índices de vencimentos do funcionalismo do Município de Inúbia Paulista, estabelecido pela Lei nº 02, conforme tabela abaixo:

Referências	Valor Correspondente
1	NCr\$ 100,00
2	NCr\$ 105,00
3	NCr\$ 110,00
4	NCr\$ 115,00
5	NCr\$ 120,00
6	NCr\$ 125,00
7	NCr\$ 130,00
8	NCr\$ 135,00
9	NCr\$ 140,00
10	NCr\$ 145,00
11	NCr\$ 150,00
12	NCr\$ 155,00
13	NCr\$ 160,00
14	NCr\$ 165,00

Continua.....fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Referências	Valor Correspondente
15	NCr\$ 170,00
16	NCr\$ 175,00
17	NCr\$ 180,00
18	NCr\$ 185,00
19	NCr\$ 190,00
20	NCr\$ 195,00
21	NCr\$ 200,00
22	NCr\$ 205,00
23	NCr\$ 210,00
24	NCr\$ 215,00
25	NCr\$ 220,00
26	NCr\$ 225,00
27	NCr\$ 230,00
28	NCr\$ 235,00
29	NCr\$ 240,00
30	NCr\$ 245,00
31	NCr\$ 250,00
32	NCr\$ 255,00
33	NCr\$ 260,00
34	NCr\$ 265,00
35	NCr\$ 270,00
36	NCr\$ 275,00
37	NCr\$ 280,00
38	NCr\$ 285,00
39	NCr\$ 290,00
40	NCr\$ 295,00
41	NCr\$ 300,00

Parágrafo Único - A reclassificação será efetuada por DECRETO a ser baixado pelo Senhor Chefe do Executivo, na - referência correspondente aos índices de vencimentos mínimos e teto de cada cargo, dentro das dotações consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 4º - A partir da data da vigência desta Lei a admissão de funcionários para preenchimento de vagas decorrentes de demissão, promoção ou lotação de novos - cargos será feita de acordo com o Artigo 95 § 1º - da Constituição Federal.

CARGO	REF.MÍNIMA		REF.TETO
Secretário	11	a	41
Contador	11	a	41
Laçador	5	a	20
Tesoureiro	5	a	20
Fiscal Geral	3	a	17
Escrivães	1	a	11
Fiscal	1	a	11
Servente-Contínuo	1	a	11
Zelador-Cemitério	1	a	11
Zelador-Matadouro	1	a	11
Tratorista	3	a	17
Motorista	1	a	11

Continua .....fls.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação

fls. 3

CARGO	REF.MÍNIMA		REF.TETO
Professor	1	a	11
Supervisor da Merenda	1	a	11

Art. 5º - O pessoal variável, diaristas e mensalistas terão os seus vencimentos regulados pela Lei Trabalhista de acordo com o que preceitua o Artigo 104 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, aos 29 de dezembro de 1.967.

= CEZÁRIO BONTEMPO =  
Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e PUBLICADA por afixação no lugar público de costume na data supra.

= MITI NAKAJIMA =  
Secretária